



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 5.143, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024.](#)

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde divulgarem em suas faturas mensagens de incentivo à doação de sangue.~~

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos essenciais, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet, divulgarem, em suas faturas, mensagens de incentivo à doação de sangue. **(Redação dada pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde, a divulgar, em suas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue.~~

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos essenciais de água, energia elétrica e gás, bem como as operadoras de planos de saúde, empresas de telefonia e de serviços de internet, a divulgar, em suas faturas de consumo, mensagens de incentivo à doação de sangue. **(Redação dada pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

Parágrafo único. A publicidade da mensagem prevista no **caput** deste artigo deverá conter a seguinte frase: “Doe sangue e ajude a salvar vidas!”.

~~Art. 2º As faturas de consumo também deverão mencionar o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação.~~

Art. 2º Além da mensagem prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, as faturas de consumo também deverão mencionar: **(Redação dada pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

I - o local mais próximo da residência do consumidor no qual poderá ser realizada a doação; **(Acrescido pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

II - o sítio eletrônico da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron; e **(Acrescido pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

III - o número de telefone para informações, disponibilizado pela Fhemeron. **(Acrescido pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º-A Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Doador de Sangue, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de junho. **(Acrescido pela Lei nº 5.833, de 17/7/2024)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2021, 133º da República.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**  
Governador em exercício